

Handwritten marks and signature

LINDER IMOVEIS LTDA.

Recibo do Pagador

Pagador SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE M	Número do Documento 0000127257	Vencimento 23/07/2018
ALUGUEL 18/06/2018 A 17/07 - R\$ 1.250,00 D IPTU PARCELAS 04/08 - R\$ 570,00 D TAXA DE BANCARIA PARC. - R\$ 3,92 D		

PAGUE-SE 23/07/2018
FINALIDADE: RENTAS FIXA / Aluguel
Assinatura
Assinatura Ordenador Despesa

TERMO DE COLABORACAO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS

Beneficiária: LINDER IMOVEIS LTDA - CNPJ: 04.044.881/0001-01
 Endereço: R FRANCISCO MIGUEL, 148 - CENTRO - 32041-250 - CONTAGEM - MG

Santander
 SAC: 0800 762 7777
 OUVIDORIA: 0800 725 0322

APOS O VENCIMENTO, ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE WWW.SANTANDER.COM.BR/BOLETOS

Código do Documento 0000001272578	Espécie REAL	Quantidade	Valor do Documento 1.823,90	Espécie Doc. RC	Código Beneficiário 3488 / 005405912
---	------------------------	-------------------	---------------------------------------	---------------------------	--

Bol. / Avelista

Autenticação Mecânica



[033-7]

03399.54059 91200.000015 27257.801046 1 75940000182390

Local de Pagamento ATÉ O VOTO PAGAR EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO					Vencimento 23/07/2018
Beneficiária LINDER IMOVEIS LTDA - CNPJ: 04.044.881/0001-01 R FRANCISCO MIGUEL, 148 - CENTRO - 32041-250 - CONTAGEM - MG					Agência/Código Beneficiário 3488 / 005405912
Data do Documento 02/07/2018	Nº do Documento 0000127257	Espécie Doc. RC	Aporte N	Data do Processamento 03/07/2018	Nosso Número 0000001272578
Unid do Banco	Carteira ECR	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 1.823,90
Instruções: TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CREDENTE CONCESSÃO PERMANENCIA AO DIA R\$ 1,82 MULTA APOS 23/07/2018 R\$ 192,39					(*) Outros Acréscimos
COBRAR MULTA 10,00% E JUROS R\$1,82 AO DIA APOS O V.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE M
RUA JOAQUIM CAMARGO 310
32041-440 CONTAGEM-MG

CNPJ: 15.821.747/0001-34

Bol. / Avelista

Código de Balcão

IBO01

Autenticação Mecânica





Pagamento de títulos com débito em conta corrente

23/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:12:31
050300503 0020

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
AGENCIA: 0503-7 CONTA: 1.796-0

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

033995405991200000015127257801046175940000182390

BENEFICIARIO:

LINDER IMOVEIS LTDA.

NOME FANTASIA:

LINDER IMOVEIS LTDA.

CNPJ: 04.044.881/0001-01

PAGADOR:

SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE M

CNPJ: 15.621.747/0001-34

NR. DOCUMENTO	72.301
DATA DE VENCIMENTO	23/07/2018
DATA DO PAGAMENTO	23/07/2018
VALOR DO DOCUMENTO	1.823,90
VALOR COBRADO	1.823,90

NR. AUTENTICACAO E.04D.C6E.956.066.CCB

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5676

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0888

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos da Ouvidoria.

Assinado por	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	23/07/2018 12:09:20
	JA879832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	23/07/2018 12:11:04
	JA874218 MARIA REIS A ROCHA	23/07/2018 12:12:31

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA874218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO C01607

Que entre si fazem, de um lado, como locador (a) o (a) Sr (a) **Bea-angela de Castro Vale**, portador do CPF/CNPJ - 508.381.880/34, aqui representado (a) por sua bastante procuradora **LINDER IMOVEIS LTDA** inscrita sob o C.N.P.J - 04.044.881/0001-01 com sede na Rua Francisco Miguel, 146, Centro, Contagem, conforme instrumento particular exibido no locatário e de outro, **Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais**, inscrita pelo CNPJ - 15.621.747/0001-34, representado por **Cristian Andrade da Rocha** (socio/leitor), portador do CPF - 000.642.396/50 e ID - M-7 473.220 doravante denominados respectivamente **LOCADOR (a)** **LOCATÁRIO (a)** (celebrando o presente contrato sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - CASA

Localizado na Rua Joaquim Camargo, nº 310 Bairro Planalto Diretor de Contagem - Contagem/MG, destinado a fins exclusivamente comerciais.

SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O presente contrato terá duração inicial de 36 (trinta e seis) meses, começando em 18/12/2015 terminando em 17/12/2018 e caso (a) locatário (a) continue na posse do imóvel, o contrato passará para o prazo indeterminado e o (a) mesmo só se encerrará quando houver a entrega definitiva do imóvel, conforme está previsto no artigo 3º combinado com o parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 8.245/91.

TERCEIRA - DO ALUGUEL E SEU REAJUSTAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O aluguel será mensal e no valor de R\$ 1.180,00 (Um mil, cento e oitenta reais), e sofrerá correção anual acumulada automaticamente, e terá por base a variação do Índice Geral de Preços - Módulo - Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); e na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim, ou ainda, na falta deles, pelo índice que reflita a inflação do período.

PARAGRAFO SEGUNDO - O aluguel deverá ser pago através de boleto bancário tendo as despesas decorrentes dessa forma de cobrança serão de responsabilidade do locatário (a) no prazo máximo até dia 18 (dezoito) de cada mês improrrogavelmente ou entre local a ser previamente indicado pela administradora.

Linder

IMÓVEIS

PARAGRAFO TERCEIRO - Se o locatário (a) (s) não receber o boleto bancário até a data de vencimento do aluguel se obriga a apunhar os escritórios da Linder Imóveis Ltda. o seu respectivo boleto bancário no horário de segunda a sexta de 8:00 às 18:00 horas, não se eximindo dos acréscimos em decorrência do atraso no (s) pagamento (s).

PARAGRAFO QUARTO - O locatário deverá arcar também com os valores referentes às taxas ordinárias do Condomínio quando obtiver e apresentar recibo quitado todo mês na Linder Imóveis Ltda.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O imóvel é entregue ao locatário com todas as suas benfeitorias, pertences e acessórios em perfeitas condições. Irregularidades encontradas deverão ser denunciadas ao administrador no máximo em cinco dias a partir desta data, sob pena de efetuar as reparações cabíveis.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica ainda estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição desta cláusula, a administradora somente receberá as chaves em definitivo do imóvel locado após vistoria regular realizada por seu representante, valendo a laudo de vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pelo (a) locatário (a).

QUINTA - DAS MULTAS E PENALIDADES POR ATRASO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos efetuados após os vencimentos serão acrescidos de 10,00% a título de multa, mais 1,0% (Hum por cento) a título de juros além de ser atualizado monetariamente com base nos índices da Caderneta de Poupança no período de atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO - A partir do primeiro dia de atraso será encaminhado a advogado contratado ou órgão competente para promover a cobrança, e acrescido de mais de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

PARAGRAFO TERCEIRO - O (a) locatário e fiadores serão considerados inadimplentes a partir do primeiro dia de atraso.

PARAGRAFO QUARTO - O não cumprimento das obrigações deste contrato implica na inclusão do (a) locatário (a), seus fiadores e cônjuges, junto ao S.P.C (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como cadastro da SERASA (Centralização dos Serviços dos Bancos S/A.). O ônus gerado pela inclusão ou exclusão será acrescido ao débito em cobrança.

PARAGRAFO QUINTO - Todos os encargos porventura pagos pelo administrador, de responsabilidades do locatário (a) e fiadores, constituirão débitos e serão corrigidos e acrescidos de multas, em percentuais e índices nunca inferiores aos aplicáveis quando do atraso do aluguel.

Linder

IMÓVEIS

PARAGRAFO SEXTO - Poderá a administradora negar-se a receber somente os alugueis caso o (o) locatário (a), e fiadores, estejam em atraso com quaisquer outros encargos.

SEXTA - DA CONVENÇÃO SOBRE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Apenas o boleto bancário emitido pela Linder Imóveis LTDA ou por representante nomeado pela administradora devidamente quitado, constituirá prova de pagamento dos alugueis. Os pagamentos poderão ser efetuados em cheque somente da mesma praxe de compensação e só terão validade após a liquidação dos mesmos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todo pagamento de aluguel ou de seus encargos comprova a quitação apenas do mês declarado no respectivo boleto ou recibo, não constituirão, portanto, prova explícita ou presumida de quitação dos meses anteriores.

SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E FIADORES

A - Apresentar todos os recibos quitados dos tributos que incidirem sobre o imóvel, IPTU's, as taxas de limpeza urbana ou quaisquer outros tributos / taxas criadas pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal, as taxas de segurança quando houver, o Seguro Contra Incêndio Anual em seguradora conveniada com a administradora, das taxas de condomínios, das contas de água, das contas de luz e de telefone, Seguro Fiança quando houver, em suas respectivas datas de vencimentos sendo esses a partir da data da posse do imóvel.

B - Avisar com antecipação, por escrito, a administradora sobre a realização de reuniões de condomínios que possam gerar taxas de condomínios extraordinárias, quando o imóvel estiver integrado a algum condomínio.

C - Se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir integralmente as disposições do condomínio, a sua convenção e o seu regulamento interno, sob pena de responder pelas cominações legais consequentes de sua inadimplência, tratando-se de imóvel em condomínio.

D - Se obriga, por si e seus prepostos a pagar a taxa de condomínio diretamente ao síndico ou seu preposto, observados os prazos estabelecidos pela respectiva Convenção de condomínio e / ou regulamento interno do condomínio onde o imóvel se inserir, tratando-se de imóvel em condomínio.

E - Manter a guarda e a conservação do imóvel até que a administradora o receba.

F - Fica o locatário obrigado a solicitar religação da luz e da água, a troca de titularidade das contas para seu nome, bem como solicitar o encerramento das mesmas na rescisão de contrato.

Linder

IMÓVEIS

6 - QUANDO A UTILIZAÇÃO FOR PARA FINS COMERCIAIS, APRESENTAR NO FINAL DA LOCAÇÃO UM DOCUMENTO EMITIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO ONDE SE LOCALIZAR O IMÓVEL REGISTRANDO A BAIXA DE TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA REGISTRADA NO IMÓVEL SOB PENA DE TER QUE PAGAR OS IPTU'S COBRADOS PELA PREFEITURA ATÉ A BAIXA DEFINITIVA DA EMPRESA NO IMÓVEL.

OITAVA - RESTRIÇÕES AO (A) LOCATÁRIO (A)

São vedados ao (a) locatário (a): Sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, manter em seu interior produtos perigosos, alterar a característica da locação, utilizar pregos nas paredes, edificar, modificar ou reformar o imóvel sem autorização do (a) locador (a) e, neste caso, o (a) locatário (a) renuncia ao direito sobre as benfeitorias executadas.

NONA - GARANTIAS LOCATICIAS

Como garantia das obrigações advindas do presente Contrato de locação, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) apresenta (m) o (a) (s) FIANÇADOR (ES) (AS) e seus respectivos CÔNJUGES e PRINCIPAIS PAGADORES e DEVEDORES SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL (E) (S), pelo cumprimento exato de todas as cláusulas e obrigações do (a) (s) locatário (a) (s) neste contrato, assumindo juntamente com o (a) (s) locatário (a) (s), o (a) (s) senhor (es) (a) (s), Karen Zenólia Andrade Rocha, brasileira, portador (a) da CI - MG-10.003.337 e do CPF - 078.398.586-00 residentes Rua Alvaro Camargo Sobrinho, n° 271, Bairro Florenumar - BELOHORIZONTE/MG e Clayton Geraldo de Andrade Rocha, brasileiro, portador (a) da CI - M-5.570.511 e do CPF - 801.752.446-34 casado com Sônia do Carmo Santana Rocha, portadora do CPF - 996.462.845-15 e ID - MG-6.610.544 residentes a Rua Coronel Jose Benjamim n° 1300 Apto 401 Bairro Padre Eustaquio, BELO HORIZONTE/ MG.

PARAGRAFO PRIMEIRO - o (a) (s) fiador (a) (s) do presente contrato não poderá (ao) eximir-se das obrigações deste pacto desistindo expressamente, como desistido desde já dos benefícios de ordem da divisão, bem como dos artigos 822, 827, 828, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia constante desta cláusula vigorará ainda que a locação seja prorrogada e até a efetiva entrega das chaves, que para quando o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) tiver (m) cumprido suas obrigações, inclusive depois de realizada a vistoria judicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - A fiança abrangerá o período que for prorrogado o contrato amigavelmente ou por força da Lei, aceitando o (a) (s) fiador (a) (es) (as) desde já, todos os reajustes de aluguéis negociados pelo (a) (s) locatário (a) (s).

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 40 da Lei 8.245/91, ou semelhantes, providas de Lei modificadora, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverá (ao) substituir o(a) (s) fiança

Linder

ALUGUEIS

tal (es) cas, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, sob pena de ficar sujeito à rescisão do contrato por infração contratual e legal.

PARAGRAFO QUINTO - O (a) (s) fiador (a) (as) (es) coloca (m) a disposição da administradora / locador (a) todos os bens declarados e os que vierem a ser apurados em garantia do fiel cumprimento deste contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O (a) (s) fiador (a) (es) (as) assume o compromisso de manter sempre atualizados os seus endereços e telefones.

DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de qualquer disposição deste contrato ou na sua rescisão antecipada obriga o locatário (a) e seus fiadores, a pagarem a multa 00% sobre o aluguel atualizado. Tal multa tem caráter meramente pena] não inibindo a administradora ou locador (a) o direito de exigir os pagamentos e obrigações pendentes, recorrer às vias judiciais, custas e honorários advocatícios no percentual de 20,00%.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA DO LOCADOR (A)

Se, na vigência de locação, tolerar o locador, direta ou indiretamente, o atraso ou demora do pagamento dos aluguéis e outras obrigações quaisquer constantes deste contrato, tal fato não poderá jamais ser considerado como modificação das condições contratuais, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhuma concessão houvesse sido feita e sem qualquer direito a renovação do Artigo 838 do código civil Brasileiro.

DÉCIMA SEGUNDA - AO FIM DA LOCAÇÃO

A presente locação se finda por rescisão amigável, infração de quaisquer cláusulas aqui estipuladas ou quando houver a entrega definitiva das chaves do imóvel. Em qualquer das hipóteses será necessário uma "comunicação por escrito por parte do (a) locatário (a) - 30 (trinta) dias antes da entrega das chaves e a "Aprovação final da vistoria do imóvel por parte do (a) "Locador (a) e Administradora". Havendo qualquer irregularidade ou reprovação na vistoria final a locatária continuará a responder a título pela a mesma.

O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais recebeu, quais sejam, pintado na cor e marca contida no auto de vistoria sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e necessárias deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições e assuntos não considerados ou omissos serão tratados de acordo com os termos da Lei 8.245/91.

Rua. Francisco Miguel n.º 146 - Centro - Contagem / MG



DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado, ou seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente feito.

É por estarem assim justos e contratados, locador, locatário e fiadores, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito.

Contagem, 15 de dezembro de 2015

15.621.747/0001-34

SOCIEDADE CULTURAL E
RECREATIVA GERAIS

Rua Joaquim Falcões, 310
Bairro Centro - CEP 32041-440
CONTAGEM - MG



[Handwritten signature]

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

CPF - 15.621.747/0001-34

[Handwritten signature]

Cristian Andrade de Rocha
CPF - 000.042.396-59

[Handwritten signature]

Karen Zenólia Andrade Rocha
CPF - 078.398.580-00

[Handwritten signature]

Clayton Geraldo de Andrade Rocha
CPF - 801.752.446-34

[Handwritten signature]

Sonny do Carmo Santana Rocha
CPF - 090.462.345-15

[Handwritten signature]

LINDERIMÓVEIS LTDA
CNPJ: 04.044.881/0001-01

[Handwritten signature]

Rosângela do Castro Vale
CPF - 508.331.386-34

[Handwritten signature]

Testemunha 01

Daniel S. Soares de Santos
CPF - 031.314.146-04

[Handwritten signature]

Testemunha 02

058.138.366-06

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'L' with a horizontal line extending to the right.

Tabelionato Mota
1º Office de Notas de Cotacaguas
Calle - Cotacaguas, MO.
Teléfono: (021) 2094 2094 - Fax: (021) 2094 2094

Se certifica que verdaderas de firmas relacionadas, por
verificación, se controla con especímenes archivados desta
oficina: - 1) - ROSALI DE FATIMA GONZ GONZALEZ - 2) - ROSALI
GONZALEZ GONZALEZ
Fecha: 09/01/2017
Escritura Casarón Boreira (Tabelleto Subscrito)
MOTACIONES: Ates 2 Sane: 9,00 Fijos 2,00
MOTACIONES: Ates 12,50 - BOCES: (021) 2094 2094

Handwritten signature in blue ink over a circular stamp. The stamp contains the text: "SECRETARIA DE JUSTICIA Y FERIA", "CENSAJES", "CEN 17918", and "CEN 17919".

NOTICIA
RECONECIMIENTO POR SEMELIANZA
Reconozco, por semejanza, a(s) firmante(s) indicado(s) del
CEN 17918: CLAYTON BEZALDO DE ANDRÉS ROCHA, DORSION
CEN 17919: SORAYA DO CARMO SORAYA ROCHA RODRIGUES
Cotacaguas, 05/05/2017 10:30 AM 1798
Escritura Salgado Vain - Escritura
Ates: 10,00 Fijos: 1,00 Total: 11,00
MICHELLE MARTINS

Handwritten signature in blue ink over a circular stamp. The stamp contains the text: "SECRETARIA DE JUSTICIA Y FERIA", "CEN 17918", and "CEN 17919".

Two circular stamps. The left one says "SECRETARIA DE JUSTICIA Y FERIA" and "CEN 17918". The right one says "SECRETARIA DE JUSTICIA Y FERIA" and "CEN 17919". Below them is a rectangular stamp with "CEN 78875".

Tabelionato Mota
1º Office de Notas de Cotacaguas
Calle - Cotacaguas, MO.
Teléfono: (021) 2094 2094 - Fax: (021) 2094 2094

Se certifica que verdaderas de firmas relacionadas, por
verificación, se controla con especímenes archivados desta
oficina: - 1) - ROSALI DE FATIMA GONZ GONZALEZ - 2) - ROSALI
GONZALEZ GONZALEZ
Fecha: 09/01/2017
Escritura Casarón Boreira (Tabelleto Subscrito)
MOTACIONES: Ates 2 Sane: 9,00 Fijos 2,00
MOTACIONES: Ates 12,50 - BOCES: (021) 2094 2094

Handwritten signature in blue ink over a circular stamp. The stamp contains the text: "SECRETARIA DE JUSTICIA Y FERIA", "CEN 33181", and "CEN 33182".

Vertical stamp: "Servicio Notarial do 1º Office de Boto Horizonte". Below it is a large rectangular stamp with a grid pattern and some illegible text.